

Continuação da Pagina 14

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
 § 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da presidência e sua competência

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir os documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependam de aprovação do colegiado;
- VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

Dos Membros do Conselho e Suas Competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações;
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - a) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - b) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II - Participar das reuniões do Conselho;
 - III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
 - IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que desejar receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Itapeva, 29 de agosto de 2013

PATRICIA APARECIDA FELÍCIO MATOS
 Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO SME Nº 002, DE 04 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre a Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.333, de 27 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas complementares e procedimentos que viabilizem a Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, resolve:

Art. 1º O processo de Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério far-se-á na conformidade da pontuação estabelecida para cada um dos componentes dos fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional e Produção Profissional, definidos nesta Resolução.

Art. 2º A pontuação dos componentes correspondentes aos Fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional e Produção Profissional, bem como a validade dos respectivos títulos descritos nos Quadros I, II e III constantes no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

§ 1º - A pontuação dos componentes do Fator Atualização e do componente extensão universitária/cultural do Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, definida nos Quadros I e II, será calculada com base na carga horária indicada no certificado do curso realizado pelo profissional.

§ 2º - Somente serão considerados para fins de pontuação, os cursos do Fator Atualização (componente extensão universitária/cultural) e do Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, quando estes forem autorizados e homologados nos termos da legislação que rege a matéria.

§ 3º - Os créditos de cursos de pós-graduação e especialização, previstos no Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, só poderão ser utilizados uma única vez, observando-se que os créditos computados não poderão ser reconsiderados quando da apresentação do documento correspondente a titulação obtida.

Art. 3º Os cursos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação em horário de trabalho do profissional serão considerados, para fins de pontuação, quando autorizados pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º Para efeito de concessão do benefício, caberá:

§ 1º - ao interessado: formular requerimento de concessão do benefício, juntar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos e entregá-los ao superior imediato;

§ 2º - ao Diretor da Unidade Escolar: protocolar, instruir/conferir e encaminhar o pedido à Secretaria Municipal de Educação ao Departamento de Recursos Humanos do 1º ao 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - ao Departamento de Recursos Humanos a conferência da documentação no ato da entrega, o andamento da mesma para fins de benefícios e encaminhamento para aprovação do Prefeito Municipal.

§ 4º - ao Secretário Municipal da Educação constituir uma Comissão Técnica Central, constituída por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal da Educação, com as seguintes atribuições:

- I- Subsidiar a análise dos pedidos;
- II- Expedir orientações;
- III- Decidir sobre casos omissos ou que apresentem dúvidas para concessão do benefício.

Parágrafo Único - Os efeitos da Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério terão vigência a partir da data em que toda a documentação estiver correta e ratificada pela Comissão Técnica Central, a qual se reunirá uma vez por mês, com exceção dos períodos de recesso e férias escolares.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Resoluções SME Nº 06, de 1º de julho de 2011 e SME Nº 3, de 27 de abril de 2012.

Itapeva, 04 de Julho de 2013.

Gustavo Tadeu Pinto
 Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 002, DE 04 DE JULHO DE 2013

QUADRO I – FATOR ATUALIZAÇÃO		
Componentes	Pontos Obs: Em vermelho (alterações nova resolução)	Validade
Ciclo de Palestras Conferências Ciclo de Conferência	Carga horária de 30 a 59 horas = 01	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional por via não acadêmica
Videoconferências Congressos Cursos (com ou sem oficinas)	Carga horária de 60 a 89 horas = 02	
Encontros Fóruns	Carga horária de 90 a 179 horas = 03	
Seminários Ciclos de Estudos Simpósios	Carga horária superior a 180 horas = 05	

Continuação da Pagina 15

QUADRO II – FATOR APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL			
Componente	Carga Horária	Pontos	Validade
Pós-Graduação Especialização	Com mínimo de 360 horas	9,0	Aberta
Aperfeiçoamento	Com mínimo de 180 horas	6,0	
Extensão Universitária/Cultural	De 30 a 59 horas	1,0	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional por via não acadêmica
	De 60 a 89 horas	2,0	
	Mais de 90 horas	3,0	
Crédito de cursos de Pós-Graduação	-	1,0 por crédito até o máximo de 8,0	Aberta
Licenciatura Plena	Curso de duração mínima de 03 anos	10,0	Aberta
Bacharelado	-	5,0	Aberta
Licenciatura por complementação	-	5,0	Aberta

QUADRO III – FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL										
Componentes				Pontos	Pontuação Máxima	Validade				
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou de multimídia.	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos indexados ou de veiculação científico-cultural com alta circulação.	Livros	Único autor	14,0	-	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional por via não acadêmica				
			Até três autores	10,0	-					
			Mais autores	5,0	-					
	Materiais didático-pedagógicos de multimídia acompanhados do respectivo manual de suporte.	Softwar e educacional e vídeo	Até três autores	7,0	21,0					
							Documento que explicita estudo ou pesquisa devidamente fundamentado em princípios teórico-metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional.	Até três autores	7,0	21,0
Aprovação em Concurso Público da Secretaria Municipal da Educação de Itapeva e Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular.	Certificado de aprovação	5,0	15,0	Aberta						
Regência de classe em 1º Ano do Ensino Fundamental.	Com 90 % de aproveitamento	2,0	10,0	A partir de 2012 e durante o interstício da evolução funcional por via não acadêmica						
Participação ativa em atividades Extracurriculares, Conselhos, Comissões, Projetos específicos ligados ao projeto pedagógico.	Declaração do superior imediato e homologada pelo Secretário Municipal da Educação	1,0	5,0							
Avaliação de Desempenho após os três anos do período probatório.	A pedido do interessado, desde que aprovado sem restrição	2,0	10,0							

RESOLUÇÃO SME Nº 003, DE 26 de agosto de 2013

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapeva.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal n.º 2.789, de 16 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal n.º 3.370, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Itapeva,

RESOLVE**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencente ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§1.º - As substituições a partir de 120 dias serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas, serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

§ 2.º - As substituições a que se refere o *caput* deste artigo serão exercidas por titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Itapeva, devendo estes estar em efetivo exercício e apresentar os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

- 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério;
- Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar.

II – Para o cargo de Diretor de Escola:

- 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério;
- Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar.

III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

- Estar em exercício na rede municipal de Itapeva quando da inscrição e da atribuição.
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério;
- Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/96, lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Os interessados em exercer as atribuições, em substituição, das classes de Suporte Pedagógico, nos termos dessa Resolução, deverão inscrever-se em local e período conforme estabelecido em cronograma que será amplamente divulgado. Parágrafo único – Comprovada a necessidade poderão ser abertas novas inscrições, o que não invalidará as realizadas anteriormente.

Art. 3º - A classificação dos candidatos inscritos obedecerá à lista única relacionada para futuras escolhas.

Art. 4º - Fica facultado ao Secretário Municipal da Educação a alteração das designações por Portarias abertas, quando não ocorrerem movimentação.

Parágrafo Único: Para fins dessa Resolução entende-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

III – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º - A escolha será feita por: uma comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

I - Para escolha de Supervisor de Educação Básica:

- Coordenador Geral do segmento;
- 3 (três) Supervisores de Educação Básica titulares;
- Coordenador de Normas Pedagógicas;
- Supervisor de Educação Básica responsável pela atribuição;
- Secretário Municipal da Educação;

II - Para escolha do Diretor de Escola:

- Professor titular eleito pelos pares
- Supervisor de Educação Básica da unidade Escolar e mais dois Supervisores de Educação Básica titulares.

c) - Coordenador Geral do segmento e o Coordenador de Normas Pedagógicas;

d) - Supervisor de Educação Básica responsável pela atribuição;

e) - Secretário Municipal da Educação;

III – Para escolha do Coordenador Pedagógico:

a) - Diretor de Escola ou Vice-Diretor da escola;

b) - Vice-Diretor da escola quando existir;

c) - Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;

d) - (um) Professor titular por período, eleito entre seus pares;

§ 1º - A escolha do Diretor de Escola deverá ser referendada pelo Conselho de Escola.

§ 2º - Não poderão participar da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, os candidatos inscritos para concorrer à coordenação na respectiva unidade escolar.

Art.6º - A escolha do Coordenador Pedagógico pela Comissão deverá ser referendada pelo Conselho de Escola. Na hipótese do Conselho não aceitar a indicação da Comissão, a mesma deverá se reunir e fazer uma nova escolha e agendar uma nova reunião do Conselho de Escola.

I - Caso o Conselho de Escola não aceite à nova indicação, a nova escolha ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a seguinte Comissão:

I – Coordenador de Norma Pedagógica;

II - Coordenador geral de área;

III- Supervisor de Educação Básica da Unidade Escolar

IV – (um) Supervisor de Educação Básica titular da rede

V - Secretário Municipal da Educação.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I, do *caput*, fica dispensado o referendo do Conselho de Escola, na escolha do Coordenador Pedagógico.

Art. 7º - Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com o perfil adequado para o exercício das respectivas funções, de acordo com a Resolução Nº 001/2010 de 06 de fevereiro de 2010.

Art. 8º - Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto quando:

I - em licença gestante.

Art. 9º - Para Diretores de Escola, a substituição para o mesmo cargo se dará da zona rural para a zona urbana e vice-versa no prazo igual ou superior a 120 dias.

Continua na Pagina 17